

APELAÇÃO 01/2010

No dia 08 de Março 2010 o CA/FPV recebeu uma Apelação de Manuel Faro referente à decisão da CP da Regata Aços Ramada disputada no dia 20 Fevereiro 2010.

A Apelação tinha como fundamento não a infracção à RRV 10 que foi assumida pelo apelante mas sobre a interpretação do cumprimento da RRV 44.2 que afirmou ter efectuado uma rotação de penalização para se exonerar da infracção à RRV 10.

O Apelante invocava também a nulidade do protesto afirmando que o barco protestante não expusera a bandeira de protesto pelo que não tinha cumprido com a RRV 61.1(a).

No dia 20 Março 2010, o CA/FPV recebeu os comentários do Presidente da CP da referida prova.

No dia 23 Março 2010 o CA/FPV constituiu uma Comissão para analisar e decidir sobre a presente Apelação.

Sumários dos factos apurados pela CP

1. Sobre o cumprimento da RRV 61.1(a) a CP apurou que fora *“Grito Protesto na primeira oportunidade razoável”* e também a *“bandeira vermelha claramente mostrada na primeira oportunidade razoável”*
2. Quanto ao cumprimento da RRV 44.2 a CP apurou que: *“Os três barcos largaram atrasados, com o Terra Incógnita a despenalizar-se após largar e efectuar 2 pernas de bolina e 2 viragens por davante”*.

Conclusão

1. A Comissão de Apelação somente pode decidir se um barco que era parte da audiência de um protesto infringiu ou cumpriu uma regra, através dos factos apurados pela Comissão de Protestos.
2. Uma parte de um protesto pode apelar uma decisão de uma CP ou seus procedimentos mas nunca os factos apurados pela mesma.

3. Verifica-se que os factos apurados pela Comissão de Protestos referem:
 - (a) Que o grito e a exposição da bandeira de protesto *foram efectuados na primeira oportunidade razoável.*
 - (b) Que o barco Terra Incógnita entre a infracção e o cumprimento da RRV 44.2, *largou, efectuou duas pernas de bolina e duas viragens por davante.*
4. Um barco que infringe uma regra da Parte 2 pode exonerar-se da infracção efectuando prontamente as rotações descritas na RRV 44.2 logo que possível após a infracção. Se a infracção foi efectuada durante o período de pré-largada o barco não deve esperar pelo sinal de largada para cumprir a penalização.
5. De acordo com os factos apurados pela CP o barco Terra Incógnita não cumpriu a penalização logo que possível após a infracção pelo que não cumpriu com a RRV 44.2.

Decisão

A presente Apelação é improcedente e mantém-se as classificações originais na regata em questão.

Lisboa, 07 Abril 2010

A Comissão de Apelação,

Manuel Santos Silva (presidente)

Armando Goulartt (relator)

Miguel Allen

Pedro Rodrigues

João Allen